

PARECER N° 113/2019/JULG ASJIN/ASJIN

PROCESSO N° 00066.502243/2017-70

INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

#### ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS										
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Data da Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Postagem do Recurso
00066.502243/2017-70	663053187	000184/2017	23/12/2016	31/01/2017	16/02/2017	08/03/2017	07/01/2018	não consta dos autos	R\$ 7.000,00	02/03/2018

**Infração:** Deixar de fornecer assistência material de alimentação adequada em caso de atraso de voo superior a 2 (duas) horas.

**Enquadramento:** Art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 6º e 14, §1º, inciso II da Resolução nº 141, de 09/03/2010.

**Proponente:** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017)

#### INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso interposto pela **AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.**, em face da Decisão de Primeira Instância proferida no curso do processo administrativo sancionador discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

2. Descreve o auto de infração:

A passageira do voo Azul 4966 Viracopos para Uberlândia, dia 23/12/2016, Daniela Nolasco Martins, Localizador MC9VHW, informou em reclamação na ANAC FOCUS: 135430.2016, que a empresa Azul se recusou a oferecer a assistência material de alimentação após o voo sofrer atraso o qual chegou a um total de 02:35h.

Nº DO VOO: 4966 DATA DO VOO: 23/12/2016

#### HISTÓRICO

3. **Relatório de Fiscalização - RF** - A fiscalização descreveu no RF nº 003501/2017 as circunstâncias da constatação da ocorrência.

4. **Defesa Prévia** - A interessada alega que em razão da necessidade de manutenção da aeronave ocorreu o atraso do voo. Destaca que a AZUL sempre cumpre todos os procedimentos de assistência aos seus passageiros em virtude de eventuais atrasos em seus voos, oferecendo todo auxílio, disponibilizando *vouchers* para alimentação, sendo certo que o presente caso é uma exceção. Assim, entende que pela peculiaridade do ocorrido não há que se falar em cometimento de qualquer infração pela empresa e requer o arquivamento do Auto de Infração. Caso não seja acolhida tal argumentação, requer seja aplicado o desconto de eventual multa em 50% (cinquenta por cento) nos termos do artigo 61, § 1º da Instrução Normativa nº 08, de 06/06/2008 da ANAC.

5. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente em motivada decisão de primeira instância, rebateu exaustivamente todos os argumentos de defesa prévia, confirmou ato infracional e aplicou multa, **no patamar intermediário**, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme letra “u” da Tabela III do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, em vigor à época dos fatos, pela prática do disposto no art. 6º e 14, §1º, inciso II da Resolução nº 141, de 09/03/2010 c/c o art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA). Na ocasião, considerou a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008.

6. **Recurso** - Em grau recursal o interessado alega que houve um equívoco no arbitramento da multa, pois a Agência aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00 sem qualquer justificativa ou fundamentação configurando absoluta falta de razoabilidade e por fim, requer que seja reduzida a multa ao patamar mínimo.

#### PRELIMINARES

7. **Regularidade processual** - Considerando os documentos constantes nos autos, em que pese ausência de Aviso de Recebimento referente à Decisão de Primeira Instância, houve comparecimento espontâneo do interessado no feito. O comparecimento espontâneo supre a suposta falta ou regularidade da intimação, nos termos §5º do art. 26 da Lei nº 9.784/1999.

8. Ademais, registra-se que o entendimento encontra respaldo no Parecer 0168/2015/DDA/PFANAC/PGF/AGU ("nos termos do art. 239, §1º do CPC, o comparecimento espontâneo no feito supra a falta ou nulidade da notificação, fluindo a partir desta data os prazos que forem pertinentes"), ficando, in casu, eleita a data do protocolo do recurso administrativo, em 02/03/2018, como marco válido, o que também restou consignado daquela análise. Tendo isso ocorrido, permite-se a subsunção da presente hipótese tanto aos termos do parecer quanto do citado art. 26, §5º, da Lei 9.784/1999.

9. Assim, julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

## **FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

### **10. Da materialidade infracional - Condições Gerais de Transporte**

11. Violar as condições gerais de transporte, devidamente regulamentada através da Resolução ANAC nº 141 de 09/03/2010, configura uma infração passível de cobrança de multa, conforme expressa disposição do art. 302, III, "u" do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei. 7.565/86), *in verbis*:

*Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:*

(...)

*III – infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:*

(...)

*u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõe sobre os serviços aéreos;*

*(Grifou-se).*

12. A Resolução ANAC nº 141 de 09/03/2010, assim dispõe acerca dos atrasos de voos:

**Art. 6º Em caso de atraso, será devida assistência na forma prevista no art. 14.**

(...)

**Art. 14. Nos casos de atraso, cancelamento ou interrupção de voo, bem como de preterição de passageiro, o transportador deverá assegurar ao passageiro que comparecer para embarque o direito a receber assistência material.**

§ 1º A assistência material consiste em satisfazer as necessidades imediatas do passageiro, gratuitamente e de modo compatível com a estimativa do tempo de espera, contados a partir do horário de partida originalmente previsto, nos seguintes termos:

I - superior a 1 (uma) hora: facilidades de comunicação, tais como ligação telefônica, acesso a internet ou outros;

**II - superior a 2 (duas) horas: alimentação adequada;**

III - superior a 4 (quatro) horas: acomodação em local adequado, traslado e, quando necessário, serviço de hospedagem.

13. Nesse sentido, cabe à empresa área, quando do atraso de voo superior a duas horas, a oferta de alimentação adequada, nos termos dispostos no art. 14 da Resolução nº 141/2010 supra, constitui infração, tipificada na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA.

### **14. Das razões recursais**

15. A interessada em grau recursal apenas alega que o valor da multa aplicada pelo decisor de primeira instância foi arbitrário e desrazoável, contudo, nota-se que o decisor está adstrito aos patamares firmados por norma de aplicação cogente e *erga omnes*, qual seja, a tabela de valores dos Anexos da Resolução ANAC nº 25/2008, vigente à época dos fatos. Dispõe o Anexo II, Tabela III - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS, COD ICG, letra "u" os valores da multa à pessoa jurídica no tocante ao descumprimento das Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõe sobre os serviços aéreos.

16. É incoerente, portanto, falar em arbitramento ou desrazoabilidade do *quantum* fixado haja vista que a dosimetria pode ser entendida como ato vinculado aos valores e patamares estabelecidos no anexo da Resolução 25/2008 e dali a Administração não pode extrapolar, vez que subjugada ao princípio constitucional da estrita legalidade. É dizer que em razão da taxatividade da norma e pelo fato de a Administração Pública pautar-se pelo princípio da legalidade, impossível que a Agência determine o valor da sanção de forma arbitrária, já que deve o autuado se adequar aos requisitos da norma. Por este motivo, entendo que os argumentos não devem prosperar.

17. Isso posto, conclui-se que as alegações do interessado não foram eficazes para afastar a aplicação da sanção administrativa. Resta configurada a infração apontada pelo AI.

## **DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

18. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado. Embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 08 de 2008, seu artigo 82 estabelece que suas disposições não prejudicam atos já praticados e aplicam-se as normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que diz respeito às sanções aplicáveis.

19. Destaca-se que com base no Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, o valor da multa referente à letra "u" da Tabela III do Anexo II, poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (patamar mínimo), R\$ 7.000,00 (patamar intermediário) ou R\$ 10.000,00 (patamar máximo).

### **20. Das Circunstâncias Atenuantes**

21. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da

Resolução ANAC nº 25/2008 (“o reconhecimento da prática da infração”) entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. **Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.**

22. Da mesma forma, entende-se que a interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Registre-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

23. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 - a inexistência de aplicação de penalidades no último ano - é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano, encerrado em **23/12/2016** – que é a data da infração ora analisada.

24. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 2658401) ficou demonstrado que **há penalidade anteriormente aplicada ao autuado nessa situação**, a exemplo daquela consubstanciada no crédito registrado no Sistema sob o número **659237176** dentro do mencionado período. **Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.**

25. **Das Circunstâncias Agravantes**

26. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

27. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Por tudo o exposto, dada a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis ao caso, entendo que deva ser mantida a sanção aplicada pela primeira instância administrativa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que é o valor intermediário previsto, à época dos fatos, para a hipótese da letra “u” da Tabela III do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008.

## **CONCLUSÃO**

28. Ante o exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, MANTENDO a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em desfavor da **AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.**, por deixar de prestar assistência material de alimentação adequada à Sra. Daniela Nolasco Martins, diante do atraso de seu voo Azul 4966, no dia 23/12/2016, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 6º e 14, §1º, inciso II da Resolução nº 141, de 09/03/2010.

29. Submete-se ao crivo do decisor.

30. É o Parecer e Proposta de Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 31/01/2019, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2655650** e o código CRC **BFF4158A**.

 <b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b> Atalhos do Sistema: <a href="#">Menu Principal</a>		
<b>:: MENU PRINCIPAL</b>		
<a href="#">Dados da consulta</a>	 <a href="#">Consulta</a>	

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Nº ANAC: 30000069159

CNPJ/CPF: 09296295000160

 CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">655996164</a>	00065162157201215	<a href="#">05/08/2016</a>	20/11/2012	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00	
2081	<a href="#">656062168</a>	00065053617201568	<a href="#">12/08/2016</a>	06/04/2015	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00	
2081	<a href="#">656063166</a>	00065053617201568	<a href="#">12/08/2016</a>	06/04/2015	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00	
2081	<a href="#">656064164</a>	00065053617201568	<a href="#">12/08/2016</a>	06/04/2015	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00	
2081	<a href="#">656078164</a>	00058071402201356	<a href="#">12/08/2016</a>	21/06/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39	PG	0,00	
2081	<a href="#">656498164</a>	00058057648201315	<a href="#">09/09/2016</a>	01/05/2013	R\$ 2 800,00	12/01/2017	3 477,87	3 477,87	PG	0,00	
2081	<a href="#">656636167</a>	00067001255201518	<a href="#">16/09/2016</a>	12/02/2015	R\$ 3 500,00	12/01/2017	4 347,34	4 347,34	PG	0,00	
2081	<a href="#">656647162</a>	00058074365201257	<a href="#">16/09/2016</a>	15/06/2012	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656648160</a>	00058069369201213	<a href="#">16/09/2016</a>	06/07/2012	R\$ 17 500,00	12/01/2017	21 736,74	21 736,74	PG	0,00	
2081	<a href="#">656649169</a>	00058069351201255	<a href="#">16/09/2016</a>	06/07/2012	R\$ 17 500,00	12/01/2017	21 736,74	21 736,74	PG	0,00	
2081	<a href="#">656650162</a>	00058069384201261	<a href="#">16/09/2016</a>	06/07/2012	R\$ 17 500,00	12/01/2017	21 736,74	21 736,74	PG	0,00	
2081	<a href="#">656651160</a>	00058069341201286	<a href="#">16/09/2016</a>	06/07/2012	R\$ 14 000,00	12/01/2017	17 389,39	17 389,39	PG	0,00	
2081	<a href="#">656659166</a>	00058069391201263	<a href="#">16/09/2016</a>	06/07/2012	R\$ 17 500,00	12/01/2017	21 736,74	21 736,74	PG	0,00	
2081	<a href="#">656662166</a>	00058068567201260	<a href="#">16/09/2016</a>	05/07/2012	R\$ 14 000,00	12/01/2017	17 389,39	17 389,39	PG	0,00	
2081	<a href="#">656887164</a>	00067003235201573	<a href="#">29/09/2016</a>	05/01/2014	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656888162</a>	00065046258201592	<a href="#">29/09/2016</a>	20/03/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656911160</a>	00067002972201559	<a href="#">30/09/2016</a>	24/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656912169</a>	00058067162201557	<a href="#">30/09/2016</a>	25/06/2015	R\$ 4 000,00	29/03/2017	5 046,80	5 046,80	PG	0,00	
2081	<a href="#">656914165</a>	00058067168201524	<a href="#">30/09/2016</a>	25/06/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656917160</a>	00065076723201510	<a href="#">30/09/2016</a>	18/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656918168</a>	00065076640201521	<a href="#">30/09/2016</a>	18/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656919166</a>	00065076710201541	<a href="#">30/09/2016</a>	18/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656929163</a>	00069001023201451	<a href="#">30/09/2016</a>	05/06/2014	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656954164</a>	00058041005201511	<a href="#">30/09/2016</a>	26/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656962165</a>	00066013471201516	<a href="#">30/09/2016</a>	05/07/2014	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69	PG	0,00	
2081	<a href="#">656966168</a>	00065084939201559	<a href="#">06/10/2016</a>	07/06/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19	PG	0,00	
2081	<a href="#">656987160</a>	00065073995201568	<a href="#">06/10/2016</a>	20/01/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19	PG	0,00	
2081	<a href="#">656988169</a>	00065079149201551	<a href="#">06/10/2016</a>	31/10/2014	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19	PG	0,00	
2081	<a href="#">657001161</a>	00058020775201521	<a href="#">07/10/2016</a>	31/12/2014	R\$ 1 400,00	12/09/2016	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00	
2081	<a href="#">657134164</a>	00058068693201303	<a href="#">14/10/2016</a>	18/06/2013	R\$ 3 500,00	27/09/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00	
2081	<a href="#">657206165</a>	00058110731201591	14/10/2016	15/10/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	<a href="#">657279160</a>	00067005213201548	17/10/2016	04/09/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	<a href="#">657320167</a>	00058067148201553	<a href="#">21/10/2016</a>	25/06/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19	PG	0,00	
2081	<a href="#">657329160</a>	00065053684201582	<a href="#">21/10/2016</a>	14/04/2015	R\$ 4 000,00	13/01/2017	4 926,39	4 926,39	PG	0,00	
2081	<a href="#">657331162</a>	00058048816201543	<a href="#">21/10/2016</a>	15/10/2014	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19	PG	0,00	
2081	<a href="#">657332160</a>	00065053726201585	<a href="#">21/10/2016</a>	22/04/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19	PG	0,00	
2081	<a href="#">657360166</a>	00058037538201507	<a href="#">28/10/2016</a>	11/04/2015	R\$ 1 600,00	24/10/2016	1 600,00	1 600,00	PG	0,00	
2081	<a href="#">657411164</a>	00058005335201624	<a href="#">22/12/2016</a>	31/12/2015	R\$ 2 800,00	25/07/2018	11,39	11,39	PG	0,00	
2081	<a href="#">657460162</a>	00058055701201513	<a href="#">22/12/2016</a>	21/07/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	7 555,10	7 555,10	Parcial		
						27/12/2017	27,72	27,72	PG	0,00	
2081	<a href="#">657510162</a>	00065133441201527	<a href="#">01/02/2018</a>	17/09/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">657515163</a>	00065133450201518	<a href="#">06/01/2017</a>	14/08/2015	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 280,59	9 280,59	PG	0,00	
2081	<a href="#">657519166</a>	00065133432201536	<a href="#">22/12/2018</a>	13/09/2015	R\$ 14 000,00	05/12/2018	14 000,00	14 000,00	PG	0,00	
2081	<a href="#">657528165</a>	00067005106201439	<a href="#">31/01/2019</a>	27/08/2014	R\$ 7 000,00	14/01/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00	
2081	<a href="#">657544167</a>	00058117782201544	<a href="#">01/02/2018</a>	29/09/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">657555162</a>	00058006027201454	06/01/2017	20/12/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00	
2081	<a href="#">657665166</a>	00065161671201314	<a href="#">18/11/2016</a>	08/08/2013	R\$ 4 000,00	31/01/2018	14,39	14,39	PG	0,00	

2081	<a href="#">657856160</a>	00058080602201308	<a href="#">22/12/2016</a>	11/06/2013	R\$ 70 000,00	25/07/2018	285,20	285,20	PG	0,00
2081	<a href="#">657860168</a>	00058081815201349	<a href="#">22/12/2016</a>	24/07/2013	R\$ 17 500,00	27/09/2017	68,34	68,34	PG	0,00
2081	<a href="#">658195161</a>	00066047542201576	<a href="#">06/01/2017</a>		R\$ 329 000,00	25/07/2018	436 188,19	436 188,19	PG	0,00
2081	<a href="#">658252164</a>	0006515149720148	<a href="#">06/01/2017</a>	12/08/2014	R\$ 14 000,00	20/09/2017	71 861,31	17 786,99	PG *	0,00
2081	<a href="#">658298162</a>	00066018002201585	<a href="#">09/01/2017</a>	26/09/2014	R\$ 7 000,00	02/01/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">658428164</a>	00067005396201500	<a href="#">20/01/2017</a>	28/01/2014	R\$ 4 000,00	20/09/2017	54 074,32	5 081,99	PG *	0,00
2081	<a href="#">658429162</a>	00067005288201529	<a href="#">20/01/2017</a>	28/01/2014	R\$ 4 000,00	20/09/2017	48 992,33	5 081,99	PG *	0,00
2081	<a href="#">658436165</a>	00058047894201610	<a href="#">20/02/2017</a>	21/01/2016	R\$ 40 000,00	20/09/2017	0,00	21 828,85	Parcial	
						20/09/2017	7 000,00	7 000,00	Parcial	
						25/07/2018	22 591,65	22 591,65	PG *	0,00
2081	<a href="#">658509164</a>	00058.505075/2016	02/02/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658511166</a>	00058.503973/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658512164</a>	00058.503968/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658513162</a>	00058.503977/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658514160</a>	00058.505055/2016	02/02/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658515169</a>	00058.505051/2016	02/02/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658516167</a>	00058.503937/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658518163</a>	00058.503978/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658545160</a>	00058.505070/2016	<a href="#">25/02/2019</a>	17/05/2016	R\$ 1 600,00		0,00	0,00	DC2	1 600,00
2081	<a href="#">658546169</a>	00058.505044/2016	03/02/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658629175</a>	00058011595201477	<a href="#">12/05/2017</a>	07/01/2014	R\$ 17 500,00	03/08/2018	22 659,00	22 659,00	PG	0,00
2081	<a href="#">658653178</a>	00058038844201471	<a href="#">17/02/2017</a>	07/04/2014	R\$ 17 500,00	20/09/2017	43 910,34	22 081,49	PG *	0,00
2081	<a href="#">658709177</a>	00058.018235/2015	24/02/2017	03/02/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658710170</a>	00058.035880/2015	24/02/2017	30/01/2015	R\$ 112 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658711179</a>	00058.041264/2016	24/02/2017	31/03/2015	R\$ 665 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658713175</a>	00058.037615/2015	24/02/2017	25/01/2015	R\$ 80 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658750170</a>	00058054451201413	<a href="#">27/02/2017</a>	12/01/2014	R\$ 70 000,00	25/07/2018	92 196,99	92 196,99	PG	0,00
2081	<a href="#">658752176</a>	00058054448201491	<a href="#">27/02/2017</a>	27/12/2013	R\$ 70 000,00	25/07/2018	92 196,99	92 196,99	PG	0,00
2081	<a href="#">659017179</a>	00065046286201518	<a href="#">17/03/2017</a>	10/03/2015	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 146,20	9 146,20	PG	0,00
2081	<a href="#">659018177</a>	00066013474201541	<a href="#">17/03/2017</a>	07/07/2014	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 146,20	9 146,20	PG	0,00
2081	<a href="#">659020179</a>	00065025175201560	<a href="#">17/03/2017</a>	21/01/2015	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 146,20	9 146,20	PG	0,00
2081	<a href="#">659223176</a>	00058117367201418	<a href="#">13/04/2017</a>	28/10/2014	R\$ 17 500,00	31/08/2017	21 619,50	21 619,50	PG	0,00
2081	<a href="#">659237176</a>	00058.505075/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	17/05/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659238174</a>	00058.503973/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659239172</a>	00058.503968/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659240176</a>	00058.503977/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659241174</a>	00058.505055/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	17/05/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659242172</a>	00058.505051/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	17/05/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659243170</a>	00058.503937/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659244179</a>	00058.503978/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659277175</a>	00066003062201684	<a href="#">28/04/2017</a>	05/01/2016	R\$ 7 000,00	23/05/2017	7 647,50	7 647,50	PG	0,00
2081	<a href="#">659308179</a>	00065.161670/2013	<a href="#">04/05/2017</a>	08/05/2013	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 025,79	9 025,79	PG	0,00
2081	<a href="#">659324170</a>	00065173227201511	<a href="#">05/05/2017</a>	17/12/2015	R\$ 35 000,00	23/05/2017	37 079,00	37 079,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659363171</a>	00058.505070/2016	08/05/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">659364170</a>	00058.505044/2016	08/05/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">659365178</a>	00065046184201594	<a href="#">08/05/2017</a>	10/03/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659385172</a>	00065078297201397	<a href="#">12/05/2017</a>	27/03/2013	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 025,79	9 025,79	PG	0,00
2081	<a href="#">659388177</a>	00066030256201571	<a href="#">12/05/2017</a>	18/05/2014	R\$ 56 000,00	20/04/2017	56 000,00	56 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659486177</a>	00058.049401/2015	<a href="#">25/05/2017</a>	07/02/2015	R\$ 7 000,00	22/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659730170</a>	00065129050201516	<a href="#">22/12/2018</a>	09/01/2015	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659738176</a>	00065011100201682	<a href="#">29/11/2018</a>	17/01/2016	R\$ 7 000,00	13/11/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659739174</a>	00065011103201616	<a href="#">29/11/2018</a>	17/01/2016	R\$ 14 000,00	13/11/2018	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659755176</a>	00058053127201216	<a href="#">09/06/2017</a>	16/05/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659786176</a>	00065010997201627	<a href="#">22/12/2018</a>	26/12/2015	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659787174</a>	00065011042201697	<a href="#">16/06/2017</a>	27/12/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659796173</a>	00065011077201626	<a href="#">16/06/2017</a>	08/01/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659845175</a>	00065011016201669	<a href="#">23/06/2017</a>	27/12/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

2081	<a href="#">660197179</a>	00058090150201526	<a href="#">27/12/2018</a>	07/05/2015	R\$ 7 000,00	21/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660278179</a>	00066023527201532	<a href="#">21/07/2017</a>	21/05/2015	R\$ 17 500,00	21/07/2017	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660280170</a>	00066023526201598	<a href="#">21/07/2017</a>	21/05/2015	R\$ 17 500,00	21/07/2017	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660322170</a>	00058087410201586	<a href="#">21/07/2017</a>	27/08/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660324176</a>	00065025201201550	<a href="#">21/07/2017</a>	05/02/2015	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660325174</a>	00065025184201551	<a href="#">21/07/2017</a>	21/01/2015	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660326172</a>	00058008996201610	<a href="#">05/10/2018</a>	15/11/2014	R\$ 4 000,00	02/10/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660341176</a>	00065089391201533	<a href="#">24/07/2017</a>	27/05/2015	R\$ 28 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660346177</a>	00066503817201727	<a href="#">27/07/2017</a>	28/01/2014	R\$ 28 000,00	04/07/2017	28 000,00	28 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660347175</a>	00065089384201531	<a href="#">27/07/2017</a>	26/05/2015	R\$ 42 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660528171</a>	00058.514328/2017	<a href="#">14/08/2017</a>	14/11/2012	R\$ 21 000,00	11/08/2017	21 000,00	21 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660553172</a>	00058133747201572	<a href="#">29/11/2018</a>	05/12/2015	R\$ 7 000,00	13/11/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660557175</a>	00058117806201565	<a href="#">18/08/2017</a>	23/09/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660610175</a>	00067002599201617	<a href="#">18/08/2017</a>	09/04/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660611173</a>	00067000316201601	<a href="#">18/08/2017</a>	17/12/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660628178</a>	00058.000443/2014	<a href="#">21/08/2017</a>	30/12/2013	R\$ 4 000,00	21/08/2017	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660637177</a>	00066003027201665	<a href="#">22/12/2018</a>	22/11/2015	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660646176</a>	00084000048201520	<a href="#">24/08/2017</a>	28/12/2015	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660651172</a>	00065131552201507	<a href="#">25/08/2017</a>	02/09/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660654177</a>	60800250801201191	<a href="#">25/08/2017</a>	14/12/2011	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660739170</a>	00058.064800/2014	<a href="#">01/09/2017</a>	09/07/2014	R\$ 36 000,00	25/07/2018	45 320,39	45 320,39	PG	0,00
2081	<a href="#">660838178</a>	00058.049442/2015	<a href="#">14/09/2017</a>	15/02/2015	R\$ 8 000,00		0,00	0,00	DC1	10 319,72
2081	<a href="#">660895177</a>	00067001570201618	<a href="#">15/09/2017</a>	14/02/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660900177</a>	00067001564201661	<a href="#">18/09/2017</a>	13/02/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660902173</a>	00065011118201684	<a href="#">18/09/2017</a>	19/01/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660903171</a>	00065076792201612	<a href="#">18/09/2017</a>	30/03/2016	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660911172</a>	00065076549201696	<a href="#">29/10/2018</a>	17/03/2016	R\$ 7 000,00	02/10/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660912170</a>	00066033984201616	<a href="#">21/09/2017</a>	03/04/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660952170</a>	00058.037615/2015	<a href="#">22/09/2017</a>	25/01/2015	R\$ 80 500,00	20/09/2017	80 500,00	80 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660954176</a>	00058.018235/2015	<a href="#">22/09/2017</a>	03/02/2015	R\$ 7 000,00	20/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660974170</a>	00065119842201574	<a href="#">22/09/2017</a>	30/06/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660980175</a>	00066034954201546	<a href="#">22/09/2017</a>	05/01/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660998178</a>	00066034570201612	<a href="#">28/09/2017</a>	14/12/2015	R\$ 7 000,00	30/01/2018	8 592,50	8 592,50	PG	0,00
2081	<a href="#">660999176</a>	00066034069201648	<a href="#">28/09/2017</a>	26/01/2016	R\$ 7 000,00	30/01/2018	8 592,50	8 592,50	PG	0,00
2081	<a href="#">661027177</a>	00067001516201672	<a href="#">09/03/2018</a>	12/02/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661030177</a>	00066003076201606	<a href="#">22/12/2018</a>	10/12/2015	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661051170</a>	00065011129201664	<a href="#">04/01/2019</a>	16/01/2016	R\$ 21 000,00	21/12/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661052178</a>	00065011134201677	<a href="#">29/09/2017</a>	15/01/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661056170</a>	00066013469201539	<a href="#">29/09/2017</a>	27/02/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661080173</a>	00065011124201631	<a href="#">05/10/2017</a>	16/01/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661083178</a>	00065011093201619	<a href="#">05/10/2017</a>	14/01/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661091179</a>	00067002527201670	<a href="#">06/10/2017</a>	05/04/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661104174</a>	00066034085201631	<a href="#">06/10/2017</a>	14/02/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661113173</a>	00058.049442/2015	<a href="#">06/10/2017</a>	15/02/2015	R\$ 7 000,00	06/10/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661114171</a>	00058057316201683	<a href="#">22/12/2018</a>	10/04/2016	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661116178</a>	00067000317201647	<a href="#">06/10/2017</a>	17/12/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661123170</a>	00065173192201511	<a href="#">31/01/2019</a>	19/11/2015	R\$ 14 000,00	14/01/2019	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661131171</a>	00065173031201519	<a href="#">11/10/2017</a>	14/11/2015	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 547,70	8 547,70	PG	0,00
2081	<a href="#">661155179</a>	00065511622201680	<a href="#">16/10/2017</a>	07/11/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	CP - Crédito à Procuradoria
PU1 - Punito 1ª Instância	PU3 - Punito 3ª instância
RE2 - Recurso de 2ª Instância	IT3 - Punito pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	CD - CADIN
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	EF - EXECUÇÃO FISCAL
CAN - Cancelado	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU2 - Punito 2ª instância	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IT2 - Punito pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDE - SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	SDJ - SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO

AD3 - Recurso admitido em 3<sup>a</sup> instância  
DC3 - Decidido em 3<sup>a</sup> instância mas aguardando ciência  
DG3 - Deligências por iniciativa da 3<sup>a</sup> instância  
RVT - Revisto  
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado  
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PG - Quitado  
DA - Dívida Ativa  
PU - Punido  
RE - Recurso  
RS - Recurso Superior  
CA - Cancelado  
PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 301 até 450 de 779 registros

➡ Páginas: 1 2 [3] 4 5 6 [Ir] [Reg]

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA N° 148/2019**

PROCESSO N° 00066.502243/2017-70

INTERESSADO: @interessados\_virgula\_espaco@

1. De acordo com a proposta de decisão (SEI 2655650), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.

2. Recurso recebido em seu efeito suspensivo, vez que apresentado na vigência do art. 16 da Res. ANAC 25/2008.

3. Ressalto, ainda, que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 8, de 2008, estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

4. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.

5. Dosimetria adequada para o caso. À luz do art. 36, §6º, da Resolução 472/2018, que entrou em vigor a partir de 04/12/2018, "para fins de aferição da dosimetria deve-se considerar o contexto fático existente quando do arbitramento da sanção em primeira instância".

6. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro **no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018** e competências ditadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, tratando-se de ser matéria de saneamento da dosimetria aplicada em primeira instância, **DECIDO:**

- **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em desfavor da empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, por deixar de prestar assistência material de alimentação adequada à Sra. Daniela Nolasco Martins, diante do atraso de seu voo Azul 4966, no dia 23/12/2016, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 6º e 14, §1º, inciso II da Resolução nº 141, de 09/03/2010.

7. À Secretaria.

8. Publique-se.

9. Notifique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 31/01/2019, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2658414** e o código CRC **CE1B2739**.

